



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 30 de setembro de 2015

Ano IV Edição nº 131/2015

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta dos códigos a seguir discriminados

04.001.04.122.0004.2.010.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

10. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

11. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no edital de Pregão Presencial nº 45/2015, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do 5º (quinto) dia após o recebimento da nota de empenho, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e o cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso este não atenda o disposto na Ata de Registro de Preços.

c) Impedimento de contratar com o Município de Faxinal pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

12. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

13. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão nº 45/2015.

14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão nº 45/2015, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca do Órgão Gerenciador, esgotadas as vias administrativas.

16. Para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Sr. ADILSON JOSÉ SILVA LINO, Prefeito Municipal de Faxinal, e pelo representante da Detentora, e duas testemunhas.

Faxinal/PR, 29 de setembro de 2015..

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

MUNICÍPIO DE FAXINAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

ESTEFANO BOIKO JUNIOR
VIACAO GARCIA LTDA
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 867/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO BATALHÃO DA DEFESA CIVIL DO

LICITAÇÃO E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2015

Aos 29 de setembro de 2015, autorizado pelo Pregão Presencial nº 45/2015, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02 suas alterações e demais legislações aplicáveis, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: VIACAO GARCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.586.674/0001-07, com sede estabelecida a Londrina, Estado de PR, sito à AVENIDA CELSO GARCIA CID, 1100, CEP 86039000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ESTEFANO BOIKO JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 869.157.119-53 e Cédula de Identidade RG nº 3.973.264-5 SSP/PR, detentora dos itens a saber:

LOTE: 1

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Passagem Rodoviária Faxinal X Curitiba - executivo com traslado da Rodoviária até as Clínicas e Hospitais	UND	600,00	R\$ 78,00	46.800,00
2	Passagem Rodoviária Curitiba x Faxinal - executivo	UND	600,00	R\$ 83,00	49.800,00
3	Passagem Rodoviária Faxinal X Londrina	UND	500,00	R\$ 23,00	11.500,00
4	Passagem Rodoviária Londrina X Faxinal	UND	500,00	R\$ 27,00	13.500,00
11	Passagem Rodoviária Faxinal X Ivaiporá	UND	100,00	R\$ 16,00	1.600,00
12	Passagem Rodoviária Ivaiporá X Faxinal	UND	100,00	R\$ 17,50	1.750,00
				TOTAL:	124.950,00

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Ordem de Compra/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão nº 45/2015.

3. O prazo para entrega será de no máximo **1 dia**, inclusive nas condições estabelecidas no Edital, pelo detentor da Ata de Registro de Preços, de cada pedido de prestação de serviços representado pela correspondente Ordem de Compra ou Nota de Empenho, no Departamento solicitante, em horário normal de expediente.

4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

5. Os valores devidos pelo Município serão pagos **Até 30 (trinta) dias após o fornecimento**, após o recebimento definitivo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes de regularidade do FGTS e INSS.

6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

7. Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 30 de setembro de 2015

Ano IV Edição nº 131/2015

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE FAXINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAXINAL E ADRIANO CASAGRANDE.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.934.668-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.049.399-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ADRIANO CASAGRANDE**, brasileiro, portador do CPF sob nº 729.646.269-87 e RG nº 4.261.140-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Iany de Oliveira Munhoz, 1309, Centro, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, doravante **CONTRATADO**, firmam este **III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 867/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013**, nos termos que seguem:

OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO BATALHÃO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo acrescer em aproximadamente 6,5 % o valor mensal do aluguel, descrito na cláusula segunda do contrato nº 867/2013, que era de R\$ 790,00/mês (setecentos e noventa reais), passando a ser de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), face reequiparação econômica e financeira, em decorrência da prorrogação do contrato pelo período de 12 meses, altera-se o valor contratual que era de R\$ 9.480,00/ano (nove mil, quatrocentos e oitenta reais), para R\$ 10.200,00/ano (dez mil e duzentos reais), a partir de 04/09/2015.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas **DO CONTRATO Nº 867/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013.**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (04/09/2015).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

ADRIANO CASAGRANDE

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG. _____
2. _____ RG. _____

AUTÓGRAFO Nº 063/2015
PROJETO DE LEI Nº 063/2015

LEI Nº 1.908/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREAS URBANAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADILSON JOSÉ SILVA LINO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI: "**DOAÇÃO DE ÁREAS URBANAS**".

Art. 1º - O poder Executivo Municipal autoriza a doação à Empresa Lucchetti & Justus SPE – LTDA, com sede na Avenida Brasil, 1244/B, nesta cidade de Faxinal-PR, inscrita no CNPJ sob nº 20.183.840/0001-44, as áreas de Terras a saber:

- Área com 759,68m² (setecentos e cinquenta e nove metros, sessenta e oito centímetros quadrados) constituído pelo lote 01/A parte da Chácara A, (lateral Rua Antônio Garcia da Costa), matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 18.888;

- Área com 2745,35m² (dois mil, setecentos e quarenta e cinco metros, trinta e cinco centímetros quadrados) constituído pelo lote denominado Parte da Rua Antônio da Silveira Mello Júnior, matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 18.602;

Art.2º - A Doação de que trata o artigo anterior destina-se a regularização das áreas de ruas para a implantação de loteamento urbano, ficando condicionada a reversão de áreas com a mesma ou maior metragem ao Município, quando da aprovação e liberação do projeto de loteamento junto ao Departamento de Serviços Urbanos, sob pena de reversão automática ao Município, caso não haja a doação da mesma ou maior metragem ao Município, no prazo de 01 (Um) ano a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (31/08/2015).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.909/2015

AUTÓGRAFO Nº 062/2015
PROJETO DE LEI Nº 052/2015

SÚMULA: "Denomina a Rua 12 e Rua 15 do Residencial do Lago, no perímetro urbano desta cidade, para Rua Onofre Oleinik".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADILSON JOSÉ SILVA LINO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, denomina a Rua 12 e Rua 15 do Residencial do Lago, nesta cidade, para Rua Onofre Oleinik. O mesmo nasceu em Cruz Machado – Paraná em 21/07/1934, chegou em Faxinal em 1951, Juiz de Paz e Alfaiate, alugou um imóvel e montou sua própria alfaiataria nas imediações da antiga Av. Paraná, próximo ao Hospital São Luiz (antigo) em Faxinal, veio a falecer em 2014. Teve oito filhos, sendo quatro homens e quatro mulheres, quatorze netos e cinco bisnetos. Católico praticante e colaborador nas obras sociais, ministro extraordinário da eucaristia, fundou as diaconias de Boa Vista (Nova Altamira) e Tupiatã. Concorreu à Câmara Municipal de Faxinal-PR no Pleito de 15/11/1976, obtendo 159 votos pela extinta ARENA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (31/08/2015).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.910/2015

AUTÓGRAFO Nº 060/2015
PROJETO DE LEI Nº 061/2015

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de subvenção para o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA DO IVAÍ – CTG QUERÊNCIA DO IVAÍ**, para o fim que menciona."

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 30 de setembro de 2015

Ano IV Edição nº 131/2015

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADILSON JOSÉ SILVA LINO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, na forma de prestação mensal para ao **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA DO IVAÍ – CTG QUERÊNCIA DO IVAÍ**, associação de direito privado com fins não econômicos, cuja sede situa-se na Associação Atlética Banco do Brasil, Avenida Beira Rio nº 33, neste município.

Artigo 2º - O valor mensal da subvenção será de R\$ 1.000,00 (Hum Mil reais), cujo termo final ocorrerá na data de 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro – A subvenção de que trata esta lei, será paga diretamente ao presidente do **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA DO IVAÍ – CTG QUERÊNCIA DO IVAÍ**, que deverá assinar os documentos legais exigidos.

Parágrafo Segundo – A entidade beneficiada com a subvenção deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos do convênio e de acordo com a legislação aplicada e observada pelo município.

Artigo 3º - A subvenção de que trata esta lei, somente será concedida enquanto a sociedade mantiver-se em pleno funcionamento das suas atividades. A subvenção de que trata esta lei, ficará a cargo de dotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que já integra o orçamento para o exercício de 2015.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (28/09/2015).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.